



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2020 FMS

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa **BREGOMAR VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 75.838.979/0001-70, com sede na Rua Willy Barth, nº 2777, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI MILANI**, brasileiro, vendedor, portador do CPF sob nº. 777.653.209-63 e RG sob nº. 1859081 SSP/SC, residente na cidade de Maravilha – SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 09/2020 FMS, pelo regime de preços unitários, pelas seguintes cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

I - **Aquisição de VEICULO AUTOMOTOR NOVO 0KM, com capacidade mínima de 7 lugares, para manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme especificações contidas abaixo:**

Item	Descrição Técnica	Quant.	Unidade	Marca/modelo	Valor Unitário
01	VEICULO AUTOMOTOR NOVO 0km, ANO/ MODELO DE FABRICAÇÃO, NO MINIMO 2020/2021, COM AS SEGUINTE DESCRICÖES MINIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima 07 lugares;• Motorização no mínimo 1.8;• Direção hidráulica ou elétrica;• Ar condicionado;• Airbag duplo;• Travas elétricas;• Cintos de segurança de 3 pontos;• Computador de bordo;• Sistema de freios ABS, EBD;• Com som original;• Bancos de couro.	01	Unidade	MARCA CHEVROLET MODELO SPIN PRIMIER	R\$ 103.800,00

Parágrafo primeiro: O veículo constante neste termo contratual estará condicionado a uma garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra defeito de fabricação.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÖES ECONOMICO-FINANCEIROS.

DO PRECO

I - O preço total dos itens adjudicados para empresa é de R\$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

II - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, através de Depósito Bancário, após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), apresentação do Certificado de Garantia, Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelos Fiscais do Contato.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO OU REDUÇÖO DE PRECO

I - Não há previsão de reajuste ou reequilíbrio.

DA DOTAÇÖO ORÇAMENTARIA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj. Atividade:	Modalidade de aplicação	Descrição
1.037 – Aquisição de veículo para Saúde	4490000000000	Recursos próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é, da sua assinatura, até o dia 30/03/2021, sendo que o prazo, máximo, para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das condições incluídas no Edital e seus Anexos, neste Contrato/Ata e nas Leis de Licitações:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital 09/2020 FMS, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital 09/2020 FMS e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e termo de garantia, na qual constarão as indicações referentes as especificações contidas no Edital.

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, as peças e objeto com avarias ou defeitos;

V - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII - prestar assistência técnica, gratuita, durante o período da garantia, iniciando o atendimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas neste Contrato e no Edital.

IX - cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 09/2020 FMS e seus anexos, sendo sua a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

X - manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Edital.

XI - permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o objeto licitado.

XII - formar o quadro de pessoal necessário para a entrega do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

XIII - Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, a Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

XIV - fornecer o veículo novo (0 KM), sem uso anterior, conforme descritivo mínimo exigido.

XV - transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o transporte, carregamento e descarregamento serão por conta da Contratada.

XVI - entregar o veículo com a documentação regularizada.

XVII - o veículo deverá atender às exigências Código Brasileiro de Transito, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios.

XVIII - substituir, sem custos para o Contratante, peças e demais componentes que apresentem defeito durante o período da Garantia.

XIX - entregar o Termo de Garantia junto com o veículo e a nota fiscal.

XX - arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

XXI - A fiscalização que será exercida pelos Fiscais do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

São obrigações da Contratante:

- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital 09/2020 FMS e seus anexos;
- II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital 09/2020 FMS e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - **fiscalizar e acompanhar através do Secretário de Saúde, da Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas e do Controlador Interno do Município**, a entrega efetiva do objeto licitado, Termo de Garantia, qualidade dos produtos, bem como atestar o que restou constatado sobre o bem recebido, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade;
- V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato/Ata, no Edital e seus anexos;
- VI - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I - O veículo deverá ser entregue em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do (a) emissão da autorização de fornecimento, no pátio da Secretaria Municipal de Saúde do Município e o recebimento/aceitação deverá ser expressa e emitida pelos Fiscais do Contrato.
- II - Se o veículo apresentar qualquer problema ou for rejeitado por estar em desacordo com as especificações constantes na proposta, a Contratada deverá substituí-lo no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será feito, pela Prefeitura, conforme o valor exato do bem adquirido, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e o Termo de Garantia, tudo devidamente atestado pelos fiscais do contrato/ata (*item 14.1.II do Edital*), **observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.**
- II - A critério da Contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- II - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa:
- III - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitando-se o prazo em 15 (quinze) dias, quando o contrato será rescindido por culpa da Contratada.
- III.I - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.
- III.II - Multa de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VII - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA NONA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

I - O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretária de Saúde, Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas e o Controlador Interno do Município, os quais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, são pena de responsabilização solidária.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quinta deste Contrato/Ata, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Fica acordado que a homologação do resultado da licitação não implicará em direito à contratação e, em caso de revogação deste Contrato, nenhuma indenização será devida à Contratada.

VI - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 09/2020 FMS.

CAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 02 de dezembro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	BREGOMAR VEICULOS LTDA CNPJ sob nº. 75.838.979/0001-70 Representante Legal
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: